



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

Projeto de Lei nº 305 / 2021

Autor: Deputado Carlinhos Bessa

Declara como de Utilidade Pública a
Associação Sócio Cultural JK de São
Sebastião – ASCJKSS (Instituto Jean
Karlos).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Sócio Cultural JK de São Sebastião – ASCJKSS (Instituto Jean Karlos).

Art 2º A utilidade pública prevista no artigo anterior aplica-se, no que couber, no âmbito do Estado do Amazonas, responsabilizando o Poder Executivo pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de junho de 2021.

CARLINHOS BESSA
Deputado Estadual – PV
1º Vice-Presidente da Aleam

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](http://assembleiaam.gov.br) www.ale.am.gov.br

CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - 769.174.602-49 EM 15/06/2021 08:57:42

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1A5A18960006A929 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, trata-se de propositura que pretende declarar de Utilidade Pública a Associação Sócio Cultural JK de São Sebastião – ASCJKSS (Instituto Jean Karlos). A associação foi fundada em 2014 em resposta à necessidade de haver uma contribuição efetiva de empreendedores sociais inovadores, cujo protagonismo na área social produz desenvolvimento sustentável, qualidade de vida e mudança de paradigma de atuação em benefício de comunidades menos privilegiadas. Encontra-se sediada atualmente na Rua Frederick Taylor (Antiga Rua das Chagas), n. 3, Comunidade Riacho Doce I, Bairro Cidade Nova I, Cep: 69.195-179, Manaus-AM.

A associação é uma entidade sem fins lucrativos voltada à defesa de direitos sociais, de causas de caráter público e de interesse social, tais como a defesa dos direitos humanos à saúde, à educação, à cultura, à arte ao meio ambiente.

Tem por missão a geração e a transferência de tecnologias sociais orientadas ao desenvolvimento humano e ambiental e às múltiplas formas de valorização e proteção da vida.

O referido projeto de Lei tem iniciativa de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do art. 33, da Constituição do Estado do Amazonas c/c o art. 87, inciso I do Regimento Interno n. 469 desta Augusta Casa, e quanto aos requisitos necessários descritos no art. 1º da Lei 86/1963, senão vejamos:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoridade:

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADO CARLINHOS BESSA

I – Deputado e/ou Deputados em conjunto, com o limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

Art. 1º As sociedades civis, as associações de classes e as funções existentes no Estado, para servir exclusiva e desinteressadamente à sociedade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

Que adquiriram personalidade jurídica;

Que estão em efetivo funcionamento servem desinteressadamente à sociedade;

Que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

Que não estão pendentes de suspeitas ou sindicâncias policiais;

Que estão quites com os respectivos órgãos de Previdência social e a Delegacia do Ministério do Trabalho;

Que estão quites com a Delegacia do Imposto de Renda.

Assim, resta demonstrado que a Associação preenche os requisitos para que seja reconhecida como de Utilidade Pública.

Dante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 14 de junho de 2021.

CARLINHOS BESSA

Deputado Estadual – PV
1º Vice-Presidente da Aleam

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil





**Ata de Destituição e Substituição dos Cargos de Vice Presidente e Diretor Social e
mudança de endereço da Associação Sócio Cultural JK de São Sebastião –
ASCJKSS, realizada no dia 03 de Fevereiro de 2021.**

Aos três dias do mês de Fevereiro do ano de 2021, às dezessete horas, à Rua Frederick Taylor (Ant. Rua da Chagas), número 03 Comunidade Riacho Doce I, Bairro Cidade Nova I, CEP: 69095-179, Município de Manaus, Estado do Amazonas, reuniram-se em Assembleia Geral de Destituição e Substituição dos Cargos de Vice Presidente e Diretor Social, por estarem ausentes e incomunicáveis há 04 (quatro) meses e, mudança de endereço da Rua Antônio Landi (Ant. Rua Vasco da Gama), número 21, Comunidade Riacho Doce III, Bairro Cidade Nova I, CEP 69095-245, nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, para fixar sede à Rua Frederick Taylor (Ant. Rua das Chagas), número 03, Comunidade Riacho Doce I, Bairro Cidade Nova I, Cidade de Manaus, Estado Amazonas, CEP 69095-179, os senhores membros da associação civil sem fins lucrativos denominada Associação Sócio Cultural JK de São Sebastião – ASCJKSS. Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, a senhora Flórence Xavier Águido do Nascimento, brasileira, casada, Empresária RG Nº 1177194-1 SESEG-AM, CPF Nº 609.310.512-15, residente e domiciliada à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova, CEP: 69095-179, Município de Manaus, Estado Amazonas, E-mail: jf.dambira@gmail.com, convidando a mim, Jean Karlo Lima do Nascimento, brasileiro, casado, Empresário, RG Nº 1195724-7 SESEG-AM, CPF Nº 607.456.062-53, residente e domiciliado à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova 1, CEP: 69095-179, Município de Manaus, Estado do Amazonas, E-mail: jf.dambira@hotmail.com, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido da Presidência dos trabalhos, li a ordem do dia para a qual fora convocada esta Assembleia Geral e que tem o seguinte teor: a) Destituição e Substituição dos cargos de Vice Presidente e Diretor Social; b) Outros assuntos relacionados à votação. Iniciando-se os trabalhos, a Presidente solicitou a leitura, à todos presentes, do Estatuto Social da Associação Sócio Cultural JK de São Sebastião- ASCJKSS, constituída em 02 de Junho de 2014, fazendo-se, uma retrospectiva dos trabalhos sociais realizados por esta Associação perante à comunidade no decorrer dos 06 (seis) anos de sua criação. Finda a leitura, a Presidente deliberou, mediante todos os presentes que, comunica a destituição do cargo de Diretor Vice Presidente o Sr.Márcio Clebson da Silva Costa, brasileiro, solteiro, Advogado – OAB 10116, RG Nº 2018042-0 SSP-AM, CPF Nº 929.051.96220, residente e domiciliado à rua 195, Núcleo 16, Nº 22 Qd 356, Bairro Cidade Nova, CEP: 69098-250, Município de Manaus, Estado do Amazonas, e-mail: clebson.marcio@gmail.com, que será substituído pela Sra Lidiane Oliveira da Silva, solteira, Bacharel em Direito, RG Nº167323-4 SSP-AM, CPF Nº789367992-15, residente e domiciliada à Rua 21, QD-1, A-23, Conjunto Jardim Versalles, Bairro: Planalto, CEP:69000-00, Município de Manaus, Estado do Amazonas, e-mail: nane1971@hotmail.com, assim como a destituição do cargo de Diretor Social, o Sr. José Maria Lima Ramos, brasileiro, solteiro, Corretor de Imóveis, RG Nº 532184-0 SSP-AM, CPF Nº 122.680.622-87, residente e domiciliado à rua Alagoas, S/ Nº Bairro Cidade de Deus, CEP: 69090-000, Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-Mail: jmaria61ramos@gmail.com, que será substituído pela Sra. Debora Carvalho Santos, solteira, Autônoma, RG Nº 2686786-9 SSP-AM, CPF Nº 029.042.792-45, residente e domiciliada na Rua Peixe Cachorro nº 66, Bairro: Jorge Teixeira, Etapa 3, Município de Manaus, Estado do Amazonas, e-mail: carvalho1245santoss@gmail.com. Bem como, a mudança de endereço acima citado. A seguir, a Presidente procedeu a Eleição dos novos membros para destituir e substituir a



Diretoria, empossando imediatamente os eleitos para complementar o tempo de mandato vigente (2020/2025). Terminada a votação e apuração dos votos, foi aclamada por unanimidade, sendo composta da seguinte forma: **DIRETORIA: Diretor Presidente**, a Sra Flórence Xavier Águido do Nascimento, brasileira, casada, Empresária, RG Nº 1177194-1 SESEG-AM, CPF Nº 609.310.512-15, residente e domiciliada à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova, CEP: 69095-179 Município de Manaus, Estado Amazonas. Email: jf.dambira@gmail.com. **Diretor Vice-Presidente**, a Sra Lidiane Oliveira da Silva, solteira, Bacharel em Direito, RG Nº 167323-4 SSP-AM, CPF Nº 789367992-15, residente e domiciliada à Rua 21, QD-1, A-23, Conjunto Jardim Versalles, Bairro: Planalto, CEP: 69000-00, Município de Manaus, Estado do Amazonas, nane1971@hotmail.com. **Diretor Secretário**, o Sr. Jean Karlo Lima do Nascimento, brasileiro, casado, Empresário, RG Nº 1195724-7 SESEG-AM, CPF Nº 607.456.06253, residente e domiciliado à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova 1, CEP: 69095-179 Município de Manaus, Estado do Amazonas, Email jf.dambira@hotmail.com. **Diretor Tesoureiro**, a Sra. Julye Kézia Chagas do Nascimento, brasileira, solteira, Estudante, RG Nº 3584875-8 SSP-AM, CPF Nº 069.737.062-31, residente e domiciliado à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova 1, CEP: 69095-179 Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail juuhnascimento2015@outlook.com. **Diretor Social**, a Sra. Debora Carvalho Santos, solteira, Autônoma, RG Nº 2686786-9 SSP-AM, CPF Nº 029.042.792-45, residente e domiciliada na Rua Peixe Cachorro nº 66, Bairro: Jorge Teixeira, Etapa 3, Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail carvalho1245santoss@gmail.com. **Conselho Fiscal: 1º Membro**: Jeovana Karla Chagas do Nascimento, brasileira, solteira, estudante, RG Nº 3582569-3 SSP-AM, CPF Nº 067.485.432-23, residente e domiciliado à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova 1, CEP: 69095-179 Município de Manaus, Estado do Amazonas, E-mail: jkfnascimento.40@gmail.com. **2º Membro**: João Victor Neves da Silva, brasileiro, solteiro, Autônomo, RG Nº 2307949-5 SSP-AM, CPF Nº 012.051.872-43, residente e domiciliado à rua Tupi, Nº 441, Bairro Cidade Nova 1, Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-Mail: vm9903322@gmail.com. A Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para as suas funções e atribuições completando o mandato vigente (2020/2025). Em seguida, a Presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, por não haver nenhuma manifestação, a mesma solicitou que fosse redigida a presente ata que, após a conclusão, foi lida e aprovada pelos presentes e será assinada por mim, Jean Karlo Lima do Nascimento que servi de secretário da Assembléia e pela Presidente da Assembleia, Sra. Flórence Xavier Águido do Nascimento e pelos demais presentes.

Manaus, 03 de Fevereiro de 2021.

Flórence X. A. do Nascimento
Diretor Presidente, Sra Flórence Xavier Águido do Nascimento, brasileira, casada, Empresária a, RG Nº 1177194-1 SSP-AM, CPF Nº 609.310.512-15, residente e domiciliada à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova, CEP: 69095-179 Município de Manaus, Estado Amazonas. E-mail: jf.dambira@gmail.com.

Lidiane Oliveira da Silva
Diretor Vice-Presidente, a Lidiane Oliveira da Silva, solteira, Bacharel em Direito, RG Nº 167323-4 SSP-AM, CPF Nº 789367992-15, residente e domiciliada à Rua 21, QD-1, A-23, Conjunto Jardim Versalles, Bairro: Planalto, CEP: 69000-00, Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail nane1971@hotmail.com.



Jean Karlo Lima do Nascimento

Diretor Secretário, o Sr. Jean Karlo Lima do Nascimento, brasileiro, casado, Empresário, RG Nº 1195724-7 SESEG-AM, CPF Nº 607.456.062-53, residente e domiciliado à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova 1, CEP: 69095-179 Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail jf.dambira@hotmail.com.

Júlye Kézia Chagas do Nascimento

Diretor Tesoureiro, a Sra. Júlye Kézia Chagas do Nascimento, brasileira, solteira, Estudante, RG Nº 3584875-8 SSP-AM, CPF Nº 069.737.062-31, residente e domiciliado à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova 1, Município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP: 69095-179, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail juuhnascimento2015@outlook.com

Debora Carvalho Santos

Diretor Social, a Sra. Debora Carvalho Santos, solteira, Autônoma, RG Nº 2686786-9 SSP-AM, CPF Nº 029.042.792-45, residente e domiciliada na Rua Peixe Cachorro nº 66, Bairro: Jorge Teixeira, Etapa 3, Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-mail: carvalho1245santoss@gmail.com.

Conselho Fiscal:

Jeovana Karla Chagas do Nascimento

1º Membro: Jeovana Karla Chagas do Nascimento, brasileira, solteira, estudante, RG Nº 3582569-3 SSP-AM, CPF Nº 067.485.432-23, residente e domiciliado à Rua Frederick Taylor, Nº 03, Comunidade Riacho Doce 1, Bairro Cidade Nova 1, CEP: 69095-179, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. E-Mail: jkfnascimento.40@gmail.com

João Victor Neves da Silva

2º Membro: João Victor Neves da Silva, brasileiro, solteiro, Autônomo, RG Nº 2307949-5 SSP-AM, CPF Nº 012.051.872-43, residente e domiciliado à rua Tupi, Nº 441, Bairro Cidade Nova 1, Município de Manaus, Estado do Amazonas. E-Mail: vm9903322@gmail.com.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 66.059 e averbado sob n.º 60.205, às folhas 141/145, do Livro "A", n.º 1117, de Pessoas Jurídicas, em 08.02.2021, a AVERBAÇÃO da ATA que ALTERA o ENDEREÇO da sede da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos denominada "**ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL JK DE SÃO SEBASTIÃO - ASCJKSS**", com sede e foro jurídico na Cidade de Manaus/AM, que passa a localizar-se na Rua Frederick Taylor, nº 03, Comunidade Riacho Doce I, Bairro Cidade Nova I, CEP 69095-179. Para este fim foram apresentados os documentos exigidos pela legislação em vigor. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e um. Eu, *Abraão S. Rodrigues*, substituto, subscrevo e assino. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil: 08.01.2021, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 176,43. Funjeam Extrajud. R\$ 17,65. Fundpam R\$ 8,81 Funjeam-RCPN-SD. R\$ 8,81 Fundpge R\$ 5,29 Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 8,81. Selo: AVBTIT004903XZH8IW2MM1B7W473. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 08 de fevereiro de 2021.

Abraão S. Rodrigues
Substituto
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial



ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO
SÓCIO CULTURAL
JK DE SÃO
SEBASTIÃO

ANO 2014

MANAUS-AMAZONAS-BRASIL



ASSOCIAÇÃO SÓCIO CULTURAL JK DE SÃO SEBASTIÃO – ACJKSS

ESTATUTO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação Sócio Cultural JK de São Sebastião, doravante denominada de ASCJKSS, com sede e foro nesse município de Manaus, Estado do Amazonas, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, cultural, definido como dever do Estado, a partir da Constituição de 1988, preconiza a execução de políticas capazes de promover à melhoria das condições de assistência a saúde de toda a população, assegurando a todos os acessos a serviços qualificados e resolutivos ao desenvolvimento humano, promocional, recreativo e educacional em harmonia com o meio ambiente, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, étnica cultural, cor e crença religiosa.

Art. 2º - A ASCJKSS visa buscar o desenvolvimento sócio-cultural da Comunidade. Prestar os serviços de assessoria, assistência e orientação, baseados em pesquisas coletadas junto a Comunidade que contribuam no resguardo e promoção da cidadania.

Art. 3º - Contribuir para uma melhor qualidade de vida da Comunidade e seus associados, por meio de ações de defesa de seus direitos constitucionais; organizando e desenvolvendo trabalhos sociais junto aos idosos, jovens, crianças e vulneráveis; coletivizar os benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federal, Iniciativa Privada e Organizações Internacionais sem ônus para a Comunidade.

Art. 4º - Contribuir para coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos específicos sobre Manifestações Culturais, Hábitos, Costumes, Meio Ambiente, Religiosidade e Saúde, O direito à saúde, definido como dever do Estado, a partir da Constituição de 1988, preconiza a execução de políticas capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde de toda população, assegurando a todos os acessos a serviços qualificados e resolutivos.

Art. 5º - Combater quaisquer forma de discriminação, preconceito, intolerância ou estigmatização.

Art. 6º - Participar e/ou promover eventos, fóruns, seminários, encontros, debates, cursos, palestras, relativos a Manifestações Culturais, Hábitos, Costumes, Saúde, O direito à saúde, definido como dever do Estado, a partir da Constituição de 1988, preconiza a execução de políticas capazes de promover a melhoria das condições de assistência à saúde de toda a população, assegurando a todos os acessos a serviços qualificados e resolutivos e Religiosidade.

Art. 7º - Desenvolver projetos, ações, que priorizem o bem estar da comunidade e a prática da cidadania participativa.

Art. 8º - Sistematizar através de estudos e pesquisas, o contexto simbólico sua visão de mundo e a construção da sua identidade étnico-cultural.

Art. 9º - Formar bancos de dados e acervos de documentos, fotos, filmagens e gravações sobre gastronomia, manifestações culturais e religiosas e modo de vida da Comunidade

Art. 10º - Desenvolver e promover os direitos humanos da Comunidade por meio de atividades culturais.

Art. 11º - Desenvolver estratégias de ações que contemplem uma maior atenção, respeito e liberdade de expressão da Comunidade valorizando-as integralmente e de combate ao preconceito, a discriminação, a intolerância racial e religiosa.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 12º - A Associação Sócio Cultural JK de São Sebastião – ASCJKSS, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente pessoas maiores de dezoito (18) anos, distinguidos em quatro (4) categorias:

- a) **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ASCJKSS;
- b) **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- c) **Associados Beneficiados:** os que recebem, gratuitamente, os benefícios alcançados pela ASCJKSS;
- d) **Associados Contribuintes:** os que contribuem espontaneamente.

Art. 13º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da ASCJKSS;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da ASCJKSS;
- e) Comparecer por ocasião das eleições;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Denunciar quaisquer irregularidades verificadas dentro da ASCJKSS, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 14º - São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela ASCJKSS na forma prevista neste Estatuto;
- c) Recorrer à Assembléia Geral contra quaisquer atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Encaminhar à Diretoria da ASCJKSS, por escrito, sugestões e propostas de interesse comunitário;
- e) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos após um (1) ano de filiação como associado;

- f) Convocar os Órgãos Deliberativos, mediante requerimento assinado por um quinto (1/5) dos associados.

Art. 15º - A admissão do Associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher o Formulário de Adesão, gratuito, ao quadro social da ASCJKSS, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- a) Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;
- b) Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 16º - É direito dos Associados demitir-se, quando julgar necessário, formalizando junto à ASCJKSS o seu pedido de demissão.

Art.17º - A exclusão do Associado se dará nas seguintes questões:

- a) Grave violação do Estatuto;
- b) Difamar a ASCJKSS, seus Membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo III Da Assembléia Geral

Art.18º - A assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, soberana em suas deliberações desde que, não sejam contrárias as Leis e as disposições previstas neste estatuto, sendo constituída pela reunião de todos os associados, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 19º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Reformar estatuto;
- e) Aprovar as Contas, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- g) Decidir sobre a dissolução da associação assim como dar destinação ao seu patrimônio;
- h) Aprovar o regimento interno.

RCPJ-RE
PESSO
Mário
REGI

Parágrafo 1º - Ressalvado quorum especial previsto neste estatuto, as matérias de competência da assembleia geral, deverão ser deliberadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação, e maioria simples nas convocações seguintes:

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.20º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente:

- Uma vez por ano para deliberação sobre o relatório anual de prestação de contas da diretoria, com prévio parecer do conselho fiscal;
- De cinco em cinco anos para eleger a diretoria e o conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto.

Art. 21º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, para resolver problemas urgentes do âmbito de sua competência quando convocada:

- Pelo Presidente da Diretoria;
- Pela maioria dos membros da diretoria;
- Pela maioria dos membros do conselho fiscal;
- Por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias, e que sua convocação seja devidamente fundamentada.

Art.22º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial, devendo tais matérias do âmbito de sua competência ser deliberadas na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria Administrativa

Art. 23º - A Diretoria Executiva da ASCJKSS é o Órgão Gestor da administração da associação e será formada de cinco (5) componentes assim discriminados:

- Diretor Presidente
- Diretor Vice- Presidente;
- Diretor Secretário (a);
- Diretor Tesoureiro (a);
- Diretor (a) Social;

Parágrafo Único: A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ou a critério uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação de seus Membros, nos termos deste Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus pares por votos secretos.

Art. 24 – Compete à Diretoria:

- Dirigir a ASCJKSS de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da Entidade e dos Associados;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades sociais e culturais;
- Representar e defender os interesses e direitos de seus Associados junto aos Órgãos Competentes;
- Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- Admitir e excluir Associados.

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos com participação garantida da maioria simples dos seus Membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 25 – Compete ao Diretor Presidente:

- Representar a ASCJKSS ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- Juntamente com o Tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- Contratar profissionais especializados, fixando sua retribuição pecuniária pelos serviços prestados.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 26 – Compete ao Diretor Secretário (a):

- Substituir o Diretor Vice-Presidente nas ausências ou impedimentos;
- Assessorar o Diretor Presidente nas reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros de atas da ASCJKSS;
- Colaborar com os Diretores Primeiro e Segundo Tesoureiros nas suas atribuições.

- e) Redigir e manter transcrição em dia das **Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;**
- f) Redigir a correspondência da **ASCKSS;**
- g) Manter e ter sob guarda o arquivo da **ASCKSS.**

Art. 27 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Manter em conta bancária, juntamente com o Presidente, os valores da **ASCKSS**, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da **Tesouraria e Contabilidade;**
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da **ASCKSS**, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Art. 28 – Compete a(o) Diretor(a) Social

- a) Produzir e realizar eventos sociais a fim de ativar o quadro de associados;
- b) Colaborar com os demais membros da Diretoria quando solicitado;
- c) Manter e estimular o bom relacionamento entre os membros da **ASCKSS** a nível Estadual;
- d) Dirigir o Departamento Social, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento, buscando recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- e) Elaborar, promover e executar os eventos sociais da **ASCKSS.**

CAPÍTULO V – Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal, que será composto por dois membros, tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ASCKSS;**
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de Janeiro, em sua absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que

convocado pelo Presidente da ASCJKSS, pela maioria simples dos Membros do próprio Conselho Fiscal. Suas deliberações serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus pares, por votos abertos.

Capítulo VI – Das Eleições

Art. 30 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de cinco (5) em cinco (5) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus Membros ser reeleitos, por mais de 1 (um) mandato consecutivo, não deverá ser aceito voto por procuração e sim por votos secretos

Art.31 – Serão convocados pro Edital fixado na sede, com antecedência mínima de sessenta (60) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros quinze (15) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes. Podem ser eleitos a quaisquer cargos, qualquer Associado pessoa física, maior de dezoito (18) anos, quites com suas obrigações neste Estatuto, e com pelo menos um (1) ano de Associado, comprovados através da Secretaria da ASCJKSS.

Art. 32 – Perderá o mandato o Membro da Diretoria Executiva que incorrer em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três (3) Reuniões Ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da ASCJKSS;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ASCJKSS;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 33 – Ocorrendo renúncias coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, qualquer dos Associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco (5) Membros, que administrará a ASCJKSS e, fará realizar novas eleições no prazo de trinta (30) dias. Os Membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 34 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de quaisquer espécies ou natureza pelas suas atividades exercidas na ASCJKSS.

Capítulo VII – Das Fontes de Recursos

Art. 35 – Constituem fontes de renda da Associação:

- a) Subvenção e saldo de eventos;
- b) Auxílio e/ou recursos federais, estaduais e municipais;
- c) Doações e/ou legados;
- d) Contribuições Sociais;
- e) Rendas provenientes de atividades da ASCJKSS;

Art. 36 – Constituem Despesas:

- a) Impostos e taxas;
- b) Aquisição de materiais de consumo;
- c) Custeio de eventos;
- d) Conservação de seus bens e do patrimônio;
- e) Gastos em serviço de quaisquer naturezas;
- f) Outros.

Parágrafo Único: O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por recursos próprios ou por doação e legado.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 38 – Os Membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASCJKSS.

Art. 39 – A ASCJKSS poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados;
- b) Em segunda chamada, meia (1/2) hora após a primeira, com um terços (1/3) dos Associados;

Parágrafo Único – Em casos de dissolução social da ASCJKSS, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra Entidade Assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta Capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 40 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da ASCJKSS, de conformidade com as disposições legais.

Manaus, 12 de Março de 2014

CARTÓRIO PINHEIRO
REC/00

Florence X. A. de Nascimento

Florence Xavier Águido do Nascimento

Presidente da ASCJKSS



Advogado(a)

OAB nº 4950 /AM

Ademar Lincoln de Lima Santos

Advogado 4.950 OAB/AM





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
1177194-1DATA DE
EXPEDIÇÃO
04/01/2005NOME
FLORENCE XAVIER AGUIRDO DO
NASCIMENTO AGUIRDO
FILIAÇÃO
CLEONICE XAVIER DE LIMADATA DE
NASCIMENTO
07/05/1977NATURALIDADE
MANAUS - AMCERT. CAS. N. 485 FLSA - 185
DOC. ORIGEM
LV-B-60 CÁRT. 6.ÖF. MANAUS - AM

CPF. 60931051215

PERÍODO

LIACM - FSR
3A. VIA
LICENCIAMENTO
DE VEHÍCULOS
E TRANSPORTES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
20.482.531/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/06/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL JK DE SAO SEBASTIAO - ASCJKSS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASCJKSS

**PORTE
DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R RUA FREDERICK TAYLOR

NÚMERO
3

COMPLEMENTO
LOTE COM RIACHO DOCE

CEP
69.095-179

BAIRRO/DISTRITO
CIDADE NOVA

UF
AM

ENDERECO ELETRÔNICO
jcipiranga@gmail.com

TELEFONE
(92) 3237-3814

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/03/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2021 às 21:10:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**


Receita Federal
PGFN
CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Comunicação de Autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL JK

CNPJ: 20.482.531/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:51:17 do dia 05/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2021.

Código de controle da certidão: 9E3F.DA83.C165.C855

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

 **Preparar página
para impressão**

Informações obtidas em 05/05/2021 - 16:51:17

A utilização deste Certidão para os fins previstos em lei é sujeita à verificação de autenticidade no site da Certidão: certidao.pgfn.gov.br.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.482.531/0001-75

Razão Social: ASSOCIAÇÃO SOCIO CULTURAL JK DE SAO SEBASTIAO

Endereço: R FREDERICK TAYLOR 3 LT RIACHO DOCE / CIDADE NOVA / MANAUS / AM / 69095-179

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2021 a 01/05/2021

Certificação Número: 2021040202180656261594

Informação obtida em 08/04/2021 19:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL JK DE SAO SEBASTIAO - ASCJKSS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.482.531/0001-75

Certidão nº: 12076665/2021

Expedição: 08/04/2021, às 19:03:57

Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO SOCIO CULTURAL JK DE SAO SEBASTIAO - ASCJKSS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.482.531/0001-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Públiso do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.